PRIMEIRO ADITAMENTO À ESCRITURA PARTICULAR DA 23ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

entre

**LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A**. *como Emissora*

**LIGHT S.A.***como Fiadora*

e

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.***como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas*

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Datado de

[09/10] de novembro de 2021

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

PRIMEIRO ADITAMENTO À ESCRITURA PARTICULAR DA 23ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas (“**Partes**”):

1. **LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) como categoria B, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano, nº 168, Centro, CEP 20080-002, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoal Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 60.444.437/0001-46, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“**Emissora**”); e
2. **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 15.227.994/0001-50, representando os Debenturistas adquirentes das Debêntures objeto da presente emissão, neste ato representada na forma de seu Contrato Social (“**Agente Fiduciário**”);

E, na condição de fiadora:

1. **LIGHT S.A.,** sociedade por ações com registro de companhia aberta na CVM como categoria A, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano, nº 168, parte, 2º andar, Corredor A, Centro, CEP 20080-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.378.521/0001-75, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“**Fiadora**”);

**CONSIDERANDO QUE:**

* 1. as Partes celebraram, em 15 de outubro de 2021, a “*Escritura Particular da 23ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações,**em até Duas Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública,* *Com Esforços Restritos de Distribuição, da Light Serviços de Eletricidade S.A.*” (“**Escritura de Emissão**”), a qual regerá os termos e condições da 23ª (vigésima terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações,em duas séries, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, da Emissora (“**Oferta**” ou “**Emissão**” e “**Debêntures**”, respectivamente), que foi devidamente inscrito na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“**JUCERJA**”), em 27 de outubro de 2021, sob nº ED333007697000;
	2. a Emissão das Debêntures e a Oferta foram aprovadas pela Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 15 de outubro de 2021 (“**RCA da Emissora**”), cuja ata foi devidamente arquivada na JUCERJA, em 20 de outubro de 2021, sob nº 00004545244, e publicada em 20 de outubro de 2021 no Diário Comercial e no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (“**DOERJ**”);
	3. a fiança prestada pela Fiadora, nos termos da Escritura de Emissão, foi autorizada em Reunião do Conselho de Administração da Fiadora, realizada em 15 de outubro de 2021 (“**RCA da Fiadora**”), cuja ata foi devidamente arquivada na JUCERJA, em 20 de outubro de 2021, sob nº 00004545251, e publicada em 20 de outubro de 2021 no Diário Comercial e no DOERJ;
	4. conforme previsto na Cláusula 5.2 da Escritura de Emissão, em [09] de novembro de 2021, foi realizado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores (“Procedimento de *Bookbuilding*”), por meio do qual foram definidos **(a)** o número de séries; **(b)** o volume da Emissão; e **(c)** a quantidade de Debêntures em cada uma das séries;
	5. as Debêntures não foram subscritas e integralizadas até a presente data, de modo que não se faz necessária a realização de AGD (conforme definido na Escritura de Emissão);
	6. a ratificação do resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e a celebração do presente Aditamento não necessitam de nova aprovação societária pela Emissora e pela Fiadora, haja vista que foram autorizadas prévia e expressamente pela RCA da Emissora e pela RCA da Fiadora; e
	7. as Partes desejam aditar a Escritura de Emissão para **(i)** refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, e **(ii)** alterar o tempo verbal de determinadas cláusulas em decorrência de eventos já realizados.

**RESOLVEM** as Partes aditar a Escritura de Emissão, por meio do presente “*Primeiro Aditamento à* *Escritura Particular da 23ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações,**em até Duas Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos de Distribuição, da Light Serviços de Eletricidade S.A.*” (“Aditamento”), observadas as cláusulas, condições e características abaixo.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

1. Autorização
	1. Este Aditamento é celebrado de acordo com a autorização da RCA da Emissora e da RCA da Fiadora.
2. Requisitos
	1. O presente Aditamento será inscrito na JUCERJA, conforme o disposto no artigo 62, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, devendo 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) contendo o comprovante de tais registros, ser enviada ao Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis após seu efetivo arquivamento. A Emissora deverá, no prazo de até 01 (um) Dia Útil antes da liquidação financeira das Debêntures, protocolar o presente Aditamento para inscrição na JUCERJA.
		1. Caso, quando da realização do protocolo para inscrição deste Aditamento, a JUCERJA estiver com as operações suspensas para fins de recebimento do protocolo (seja de forma online ou presencial) e/ou não esteja prestando os serviços de forma regular, exclusivamente em decorrência da pandemia da COVID-19, este Aditamento será **(i)** protocolado para inscrição no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que a JUCERJA restabelecer a prestação regular de seus serviços, e **(ii)** inscrito no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que a JUCERJA restabelecer a prestação regular dos seus serviços, nos termos do artigo 6°, inciso II, da Lei n° 14.030, de 28 de julho de 2020, conforme alterada (“Lei 14.030/20”), observado que, em caso de formulação de exigências pela JUCERJA, mediante a comprovação pela Emissora, referido prazo será prorrogado pelo prazo em que a JUCERJA levar para conceder o registro, sem que seja considerado vencimento antecipado das Debêntures, nos termos deste Aditamento e da Escritura de Emissão.
	2. Adicionalmente, em razão da Fiança outorgada pela Fiadora, este Aditamento deverá ser levado a registro pela Emissora em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da sede de todas as Partes no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da presente data, nos termos do artigo 129 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada. Após referido registro ou averbação, conforme o caso, nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, a Emissora deverá encaminhar 1 (uma) via original deste Aditamento, devidamente registrados ou averbados, conforme o caso, para o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do referido registro.
3. Alterações
	1. As partes, por meio deste Aditamento, acordam em:
		1. Alterar as Cláusulas 3.3 e 3.4 da Escritura de Emissão, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

***“3.3*** ***Arquivamento e Publicação dos Documentos Societários***

***3.3.1.****A ata da RCA* *da Emissora que deliberou sobre a presente Emissão foi devidamente arquivada na JUCERJA em 20 de outubro de 2021, sob o nº 00004545244, e foi publicada em 20 de outubro de 2021 no Diário Comercial e no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro,* *nos termos do* *inciso I do artigo 62 e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.*

***3.3.2.*** *A ata da RCA da Emissora que deliberou sobre a presente Emissão foi devidamente arquivada na JUCERJA em 20 de outubro de 2021, sob o nº 00004545251, e foi publicada em 20 de outubro de 2021 no Diário Comercial e no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do inciso I do artigo 62 e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.*

***3.4 Inscrição e Registro desta Escritura e seus aditamentos***

***3.4.1.*** *Esta Escritura foi inscrita na JUCERJA, em 27 de outubro de 2021, sob nº ED333007697000,* *nos termos do artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações.*

***3.4.1.1*** *Esta Escritura foi objeto de aditamento por meio do “Primeiro Aditamento à Escritura Particular da 23ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações,**em Duas Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos de Distribuição, da Light Serviços de Eletricidade S.A.” celebrado, em [09/10] de novembro de 2021, entre a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora (“****Primeiro Aditamento****”), para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding, de modo a especificar* ***(a)*** *o número de séries;* ***(b)*** *o volume da Emissão; e* ***(c)****da quantidade de Debêntures em cada uma das séries, sem necessidade de aprovação em AGD e, exceto se de outra forma requerido pela legislação ou regulamentação aplicáveis, de aprovação societária da Emissora e da Fiadora. O Primeiro Aditamento será inscrito na JUCERJA, nos termos do artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações.*

***3.4.1.2.*** *Os eventuais aditamentos à presente Escritura deverão ser inscritos na JUCERJA,* *no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de sua assinatura, conforme o disposto no artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º da* *Lei das Sociedades por Ações**, devendo 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) contendo o comprovante de tais registros, ser enviada ao Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis após seu efetivo arquivamento.”*

* + 1. Alterar a Cláusula 5.2 da Escritura de Emissão, de modo que ela passará a vigorar da seguinte forma:

“***5.2. Procedimento de Bookbuilding***

*5.2.1. Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, e do artigo 44, ambos da Instrução CVM nº 400/03, organizado pelos Coordenadores, para a definição em conjunto com a Emissora:* ***(a)*** *da definição do número de séries;* ***(b)*** *do volume da Emissão; e* ***(c)****da quantidade de Debêntures em cada uma das séries, observadas as disposições constantes no Contrato de Distribuição (“****Procedimento de Bookbuilding****”).*

*5.2.2.* *O resultado do Procedimento de Bookbuilding foi ratificado por meio do Primeiro Aditamento, celebrado anteriormente à Data da Primeira Integralização das Debêntures, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou de aprovação societária adicional da Emissora e/ou da Fiadora, conforme aprovado na RCA da Emissora e na RCA da Fiadora e será divulgado, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM nº 400/03*.”

* + 1. Alterar a Cláusula 6.8 da Escritura de Emissão, de modo que ela passará a vigorar da seguinte forma:

*“****6.8******Valor da Emissão.*** *O valor da Emissão será de R$ [●] ([●]),* *na Data de Emissão (“****Valor da Emissão****”)”*

* + 1. Alterar a Cláusula 6.9 da Escritura de Emissão de modo que ela passará a vigorar da seguinte forma:

*“****6.9 Quantidade de Debêntures****. Serão emitidas [●] ([●]) Debêntures, das quais (i) [●] ([●]) Debêntures serão da Primeira Série; e (ii) [●] ([●]) Debêntures serão da Segunda Série.”*

* + 1. Alterar a Cláusula 6.10 da Escritura de Emissão de modo que esta passará a vigorar da seguinte forma:

*“****6.10******Número de Séries.*** *A Emissão será realizada em 2 (duas) séries.”*

1. Ratificação e Consolidação
	1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas todas as demais cláusulas, itens, características e condições constantes das Debêntures, conforme previstas na Escritura de Emissão, que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente Aditamento.
	2. Em virtude das alterações previstas na Cláusula 3.1 acima, as Partes resolvem, de comum acordo, consolidar a redação da Escritura de Emissão, que passará a vigorar com a redação prevista no Anexo A ao presente Aditamento.[*Nota Mattos Filho: sugerimos incluir versão consolidada em anexo*]
2. Disposições Gerais
	1. Este Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula 3 da Escritura de Emissão, obrigando as Partes ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e cessionários, a qualquer título.
	2. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Aditamento. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora neste Aditamento ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
	3. Caso qualquer das disposições deste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
	4. Este Aditamento e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil Brasileiro, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 814 e seguintes, do Código de Processo Civil Brasileiro.
	5. Para fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, a Emissora, a Fiadora e o Agente Fiduciário reconhecem a concordam expressamente com a assinatura eletrônica deste Aditamento, por meio de qualquer plataforma de assinaturas eletrônicas, sendo certo que, em quaisquer hipóteses, deverão ser emitidas com certificado digital pela ICP-Brasil, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das respectivas Partes em celebrar este Aditamento.
3. Lei e Foro
	1. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.
	2. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.
	3. E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento em 1 (uma) via eletrônica, na presença de 2 (duas) testemunhas.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes celebram o presente Aditamento, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas, por meio de assinaturas digitais com certificação no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Uma vez assinada digitalmente pelas Partes e testemunhas, o presente Aditamento devidamente assinada ficará disponível na plataforma digital, ficando cada Parte responsável por obter uma ou mais vias e mantê-la(s) em seus arquivos e registros.

As Partes signatárias e testemunhas reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito.

Fica autorizada a emissão de quantidade ilimitada de vias do presente Aditamento, sendo certo que cada uma dessas vias será considerada como original para todos os efeitos de direito, podendo ser apresentadas por meio eletrônico ou físico (mediante impressão) perante a JUCERJA e/ou qualquer órgão, cartório, ofício, autarquia, agência e/ou autoridade, federais, estaduais e/ou municipais.

Rio de Janeiro, [09/10] de novembro de 2021.

*(As assinaturas se encontram nas páginas seguintes)*

*(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco)*

(*Página de Assinatura 1/4 do Primeiro Aditamento à Escritura Particular da 23ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos de Distribuição, da Light Serviços de Eletricidade S.A., celebrada entre Light Serviços de Eletricidade S.A., a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e a Light S.A.)*

**LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:Cargo: |  | Nome:Cargo: |

(*Página de Assinatura 2/4 do Primeiro Aditamento à Escritura Particular da 23ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos de Distribuição, da Light Serviços de Eletricidade S.A., celebrada entre Light Serviços de Eletricidade S.A., a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e a Light S.A.)*

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

|  |
| --- |
| Nome:Cargo: |

(*Página de Assinatura 3/4 do Primeiro Aditamento à Escritura Particular da 23ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos de Distribuição, da Light Serviços de Eletricidade S.A., celebrada entre Light Serviços de Eletricidade S.A., a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e a Light S.A.)*

**LIGHT S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:Cargo: |  | Nome:Cargo: |

(*Página de Assinatura 4/4 do Primeiro Aditamento à Escritura Particular da 23ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos de Distribuição, da Light Serviços de Eletricidade S.A., celebrada entre Light Serviços de Eletricidade S.A., a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e a Light S.A.)*

**Testemunhas:**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:Identidade:CPF: |  | Nome:Identidade:CPF: |

**ANEXO A**

CONSOLIDAÇÃO DA ESCRITURA DE EMISSÃO

[=]